

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 215/2021

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 215/2021****Dispensa de Licitação nº 51/2021****OBJETO:**Rateio das despesas do Consorcio Cismepar, Referente a realização de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes), Porecatu à Curitiba.**Contratada:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMÉPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81.**Valor:** R\$ 5.553,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**Dotação** **orçamentária:**
11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.39.00.00.00-1330.**Data de Assinatura:** 21/12/2021.**Vigência:** 31/12/2022

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:6736F301

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113 REAJUSTA TRIBUTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 113 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**DECRETA:**

Art. 1º- Ficam reajustadas as tabelas para cálculo dos tributos municipais: Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos) e taxas, para o exercício de 2022, no percentual de 11,08%, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 21 de dezembro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:5FFB1B6C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114 PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 114 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais.**DECRETA**

Art.1º Fica estabelecido “**PONTO FACULTATIVO**” nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 nas repartições públicas municipais de Porto Amazonas.

Art.2º O Ponto Facultativo não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:2E3EC7BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112 REGULAMENTA HORAS EXTRAS

DECRETO Nº 112 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

Considerando que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, atingindo o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos, observar e cumprir restritamente a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Porto Amazonas – PR.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste Decreto, dispensando prévia autorização do Diretor do Departamento e/ou Prefeito, as seguintes situações:

- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população; e;
- III - de emergência/excepcionalidade na área da saúde.

§ 2º. Nas situações referidas no parágrafo anterior, será necessário o preenchimento de requerimento com justificativa e assinatura do Diretor de Departamento para posterior pagamento das horas extraordinárias realizadas.

§ 3º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Diretor de Departamento de lotação do servidor e/ou do Prefeito.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Art. 3º. Os reflexos financeiros deste Decreto deverão observar a capacidade orçamentária e o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.